

Joanópolis, 10 de março de 2015

Ofício Gab. nº 178/2015

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2015, que “**Altera a Lei nº 1.197, de 10 de Maio de 2000 e dá outras providencias**”.

A proposta de alteração da referida Lei visa adequar o instituto legal de criação do Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis ao seu efetivo funcionamento. Depois de 15 anos de atuação no município, o COMTUR consolidou-se como uma instância de participação democrática dos diferentes setores devidamente representados na discussão, propositura e articulação das resoluções dos problemas inerentes ao turismo no município. É mister acrescentar que tal proposta de alteração da Lei foi amplamente discutida e deliberada na última reunião, realizada no dia 23 de fevereiro de 2015

Solicitamos a esta edilidade, **URGÊNCIA** na apreciação do referido projeto.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Projeto de Lei nº 06
De 10 de março de 2015

“Altera a Lei nº 1.197, de 10 de Maio de 2000 e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.197, de 10 de Maio de 2000 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR contará com uma Diretoria, composta por:

- I - presidente;*
- II - vice-presidente;*
- III - secretário executivo;*
- IV - secretário adjunto.*

Parágrafo único. A diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, será eleita pelos seus pares para mandato de 2 anos, observando a paridade entre sua formação;

Art. 3º *O Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis compõe-se dos seguintes membros, correspondendo a cada um seu respectivo suplente:*

- I - do Poder Público Municipal:*
 - a) o Secretário de Governo de Joanópolis;*
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Joanópolis;*
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Joanópolis;*

d) *um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*

e) *um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura*

l - da Sociedade Civil:

a) *um representante do setor de pousadas e hotelaria de Joanópolis;*

b) *um representante do setor de restaurantes e alimentação de Joanópolis;*

c) *um representante dos arquitetos locais;*

d) *um representante dos artesãos locais;*

e) *um representante da Associação Comercial e Industrial de Joanópolis.*

§ 1º Os segmentos da Sociedade Civil e da iniciativa privada acolhidos nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no COMTUR com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelos segmentos que representam.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser por ele reconduzidos.

§ 3º Na ausência de entidades específicas no Município, poderão ser indicadas para fazer parte do Conselho, com aprovação de dois terços dos membros do COMTUR, respeitados os mesmos prazos estabelecidos nesta Lei, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses do turismo em Joanópolis.

Art. 4º Compete ao COMTUR e a seus membros:

l - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou da região, concedendo a palavra a todas as pessoas interessadas em se manifestar, mesmo que estranhas ao Conselho;

III - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou de fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem o desenvolvimento de atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a instalação da infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes ao turismo, sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - eleger seu Presidente, em escrutínio secreto, obedecido o que estabelece o § 1º do artigo 1º desta Lei;

XIII - instituir seu Regimento Interno no prazo de noventa dias da instalação do Conselho;

XIV - organizar, modificar e manter seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do Conselho;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

VII - proferir voto de desempate.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger a diretoria do conselho;

III - *levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o Município ou para a região;*

IV - *opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;*

V - *não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;*

VI - *constituir e fazer parte dos grupos de trabalho para tarefas específicas;*

VII - *votar as propostas submetidas ao Conselho.*

Art. 9º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, mediante a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada para início dos trabalhos, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. Perderá a representação no COMTUR o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 11. Os suplentes terão direito a voz nas reuniões do Conselho, quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 12. As reuniões do COMTUR serão públicas e devidamente divulgadas.

Art. 13. As reuniões do COMTUR poderão contar com convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que aprovado por seus membros.

Parágrafo único. Os convidados especiais, nas reuniões do COMTUR, terão direito a voz.

Art. 14. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Joanópolis, mediante solicitação da Diretoria do Conselho, providenciará local e espaço para a realização de reuniões, bem como cederá funcionários e materiais, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, necessários à garantia do bom desempenho das atividades do COMTUR.

Art. 16. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e membro do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 10 de março de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº 06/2015
Poder Executivo
Emenda nº 01/2015 - CJR

Após o art. 7º da proposição em epígrafe, passa a constar o seguinte artigo:

“Art. 8º Compete ao Secretário Adjunto as mesmas atribuições do Secretário Executivo, quando na sua ausência”.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Emenda encaminhada pelo Poder Executivo, a qual não menciona em que ponto do Projeto deverá constar o dispositivo referente às atribuições do Secretário Adjunto, esta Comissão sugere que seja após o art. 7º, conforme sugestão da Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Demais considerações, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 05 de maio de 2015.

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente da CJR

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Membro da CJR

Gilmar Benedito Gonçalves
Membro da CJR

Projeto de Lei nº 06/2015
Poder Executivo
Emenda nº 02/2015 - CJR

1. O art. 16 da proposição em epígrafe, passa a constar como art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e membro do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas”.

2. Ficam reenumerados os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Conforme sugerido pela Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, apresentamos esta Emenda, para acrescentar o Secretário Adjunto, não mencionado neste dispositivo, na proposição original.

Demais considerações, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 05 de maio de 2015.

Daniel Augusto de Aguiar Costa
Presidente da CJR

Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Membro da CJR

Gilmar Benedito Gonçalves
Membro da CJR